

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPO DE URUPÁ Palácio Senador Ronaldo Aragão PROCURADORIA GERAL

Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, CEP: 76.929-000, Urupá/RO – CNPJ 63.787.097/0001-44 - Tel: (69) 3413-2218

8º MANDATO - GESTÃO 2021/2024

LEI N. 927/2021



DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

"Autoriza a contratação emergencial temporária, para atender excepcional interesse público na forma do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e art. 5º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, para contratação de Professores e Psicólogo, revoga Lei n. 925/2020 e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos da Lei Complementar Municipal n. 005 de 09 de fevereiro de 2010 que regulamentou o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, poderá efetuar contratação de pessoal em caráter emergencial e por tempo determinado, nas condições e prazo previstos nesta Lei.

Parágrafo Único: Mediante a impossibilidade de nomeação via concurso público por inexistência de cadastro reserva e concurso público em vigor, o Poder Executivo é autorizado a promover seleção pública, na forma da lei.

Art. 2º Para efeito desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

Parágrafo Primeiro: Admissão de Psicólogo na condição empregado público resultante de legislação específica, acordos, convênios e congêneres, cujo prazo de duração dos



"A prática do racismo e da discriminação é crime." (CF 1988, Art. 5º, XLII, Lei 7.716/79.



ESTADO DE RONDÔNIA: PREFEITURA DO MUNICÍPO DE URUPÁ Palácio Senador Repalhio Arrigão PROCUBADORIA GEMAN.

Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Beirro Alto Magro, CCC: 76.929-000, Urupá/RO – CNPJ 63.787.097/0001-03 - T.J.: (CS) 3.413-2218

8º MANDATO - GESTÃO 2021/2024



termos é indeterminado, vinculando a duração dos gentratos temporários à vigência dos referidos instrumentos, previsão do inciso V, art. 2º combinado com a exceção do art. 4º da Lei Complementar n. 005/2010, que permite prorrogação.

Parágrafo Segundo: Admissão de Profições substituto, visando a normalização da prestação de serviços educacionais e essenciais tem seu fundamento legal no art. 2º, inciso IV, § 1º da Lei Complementar n. 005/2010.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a con contratado, nos termos desta Lei será feito mediante Processo Seletivo Simplificado sujeito à ampla divulgação, inclusive do Diário Oficial do Estado, prescindindo de concurso público, observados o número de vagas para o cargo de Psicólogo para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Professor Pedagogo para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura com cargas horárias e especialidades constantes do Anexo I, e demais exigências legais, que serão oportunamente divulgadas em Edital.

Art. 4º A contratação de que trata esta Lei será realizada mediante prévia autorização legislativa por tempo determinado e improrrogável, com observância da dotação orçamentária específica, mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo e declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária por sua realização, fixando-se o prazo máximo de duração de 12 (doze) meses, improrrogáveis para o caso de contratação do professor pedagogo. De igual modo, contratação no prazo máximo contratuel de 12 (doze) meses sem prorrogação, para o profissional de psicologia, conforme prevê o art. 2º, incisos IV e V, combinados com o art. 4º, ambos da Lei Complementar n. 005/2010.

Art. 5º É terminantemente proibida à contratação nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade de contrato, salvo as exceções previstas no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.



"A prática do racismo e da discriminação é crime." (CF 1988, Art. 5º, XLII, Lei 7.716/79.



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPO DE URUPÁ Palácio Senador Ronaldo Aragão

PROCURADORIA GERAL

Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, CEP: 76.929-000, Urupá/RO – CNPJ 63.787.097/0001-44 - Tel: (69) 3413-2218

8º MANDATO – GESTÃO 2021/2024



Parágrafo Único: A infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade e do Contratante, inclusive se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 6º O salário do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixado em importância igual ao valor da remuneração inicial constante dos planos de cargos e salários do serviço público, para servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que desempenhem função semelhante.

§ 1º Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo tomados como paradigma.

§ 2º Na hipótese de repasse de recursos federais, o salário do pessoal contratado será estabelecido nos termos firmados no convênio ou ajuste.

Art. 7º Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o disposto no Decreto-Lei n. 5.452 de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, inclusive quanto à jornada de trabalho, sendo os mesmos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, de que trata a Lei Federal n. 8.213 de 24 de julho de 1991 e suas alterações.

Parágrafo Único: O horário de trabalho do Psicólogo e do Professor Pedagogo regidos por esta Lei, será de 40 horas semanais.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta Lei, não poderá:

I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

 II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo Único: A inobservância dos dispostos neste artigo importará na rescisão do contrato ou na declaração da sua insubsistência, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.



"A prática do racismo e da discriminação é crime." (CF 1988, Art. 5º, XLII, Lei 7.716/79.



ESTADO DE RONDÔNIA. PREFEITURA DO MUNICÍPO DE URUPÁ Palácio Senador Ronaldo Aragão

PROCURADORIA GERAL

Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, CEP: 76.929-000, Urupá/RO – CNPJ 63.787.097/0001-44 - Tel: (69) 3413-2218

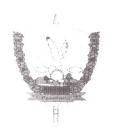
8º MANDATO - GESTÃO 2021/2024



Art. 9º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até 90 (noventa) dias e demissão.

- Art. 10 A ação disciplinar prescreve:
- I Em 90 (noventa) dias casos de advertência ou repreensão;
- II Em 180 (cento e oitenta) dias nos casos de suspensão; e
- III Em 01 (um) ano nos casos de demissão.
- Art. 11 O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, mediante rescisão nas seguintes hipóteses:
 - I Pelo término do prazo contratual ajustado;
- II Por iniciativa pelo poder público municipal ou pelo contratado, cabendo o aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - III Pela cessação da necessidade temporária de excepcional interesse público;
- IV Por qualquer hipótese que venha a acarretar na impossibilidade da continuação do contrato, observado, se for o caso, o contraditório e a ampla defesa.
- § 1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de ter o Contratado que indenizar à Administração Pública, dos prejuízos que desse fato lhe resultar.
- § 2º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.
- **Art. 12** As contratações de que trata esta Lei, não implicam em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse.
- **Art. 13** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.
 - Art. 14 A quantidade de profissionais a ser contratado, será limitado à:





ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPÓ DE URUPÁ Palácio Senador Ronaldo Aragão

PROCURADORIA GERAL

Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, CEP: 76.929-000, Urupá/RO – CNPJ 63.787.097/0001-44 - Tel: (69) 3413-2218

8º MANDATO - GESTÃO 2021/2024



I – 01 (um) Psicólogo, com carga horária de 40 horas semanais e prévio registro no Conselho Regional que tenham jurisdição sobre a área de atuação nos termos da Lei n. 5.766/77 e suas alterações;

II – 15 (quinze) Professores Pedagogos, devidamente habilitados.

Parágrafo Único: Os quantitativos a que se referes os incisos deste artigo, serão contratados por área de graduação e especialidade, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 15 O exercício das atividades para as quais ora se contrata pessoal em caráter emergencial iniciar-se-á imediatamente após a contratação de que trata esta Lei.

Parágrafo Único: As atividades na área de Serviço Social e Educacional de que trata esta lei, não poderá sofrer descontinuidade, em razão do caráter permanente na prestação de serviços essenciais consentâneos dos serviços continuados prestados a comunidade.

Art. 16 Em caso de desistência, óbito ou mudança de domicílio do profissional contratado e, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a administração poderá, dispensar e substituir o contratado por outro que atenda aos dispositivos legais.

Art. 17 O profissional contratado deverá ser substituído por ocasião da posse de candidatos aprovados em concurso público, em cargo equivalente.

Art. 18 O processo seletivo, a contratação, bem como os direitos e as obrigações decorrentes dos contratos celebrados serão regidos, *in totum*, pelas normas contidas nesta Lei.

Art. 19 As dotações orçamentárias disponíveis para concorrer com as expensas, inclusive de acréscimos delas decorrentes no período de contratação, são as previstas abaixo:

Órgão: 02 – Prefeitura.

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Funcional Programática: 02.006.08.122.0008.2.051 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Categoria Econômica: 31.90.11.01 – Vencimentos e vantagens fixas no valor de R\$ 3.946,86 (três mil, novecentos e guarenta e seis reais e oitenta e seis centavos).



Página 5 de 7

"A prática do racismo e da discriminação é crime." (CF 1988, Art. 5º, XLII, Lei 7.716/79.



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPO DE URUPÁ Palácio Senador Ronaldo Aragão

Palácio Senador Ronaldo Aragão PROCURADORIA GERAL

Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, CEP: 76.929-000, Urupá/RO – CNPJ 63.787.097/0001-44 - Tel: (69) 3413-2218

8º MANDATO - GESTÃO 2021/2024



Categoria Econômica: 31.90.13 – Obrigações Patronais no valor de R\$ 1.221,09 (um mil, duzentos e vinte e um reais e nove centavos).

Órgão: 02 – Prefeitura.

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Funcional Programática: 02.004.12.361.0004.6.001 – Manutenção e Valorização do Magistério 60% Ensino Fundamental.

Categoria Econômica: 31.90.11.01 – Vencimentos e vantagens fixas no valor de R\$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

Categoria Econômica: 31.90.13 – Obrigações Patronais no valor de R\$ 892,43 (oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos).

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica totalmente revogada a Lei n. 925 de 22 de dezembro de 2020.

Art. 21 Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito do Município de Urupá/RO

Prefeitura do Município de Urupá

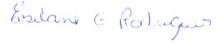
PUBLICADO

De: 20/01/2021 a 27/01/2021

Câmara do Município de Urupá

PUBLICADO

De: 20/01/2021 a 27/01/2021







ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPO DE URUPÁ Palácio Senador Ronaldo Aragão

PROCURADORIA GERAL

Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, CEP: 76.929-000, Urupá/RO – CNPJ 63.787.097/0001-44 - Tel: (69) 3413-2218





ANEXO I

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
01	Psicólogo	40 horas/semanais	R\$ 3.949,86
15	Professores Pedagogo	40 horas/semanais	R\$ 2.886,24

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito do Município de Urupá/RO

